

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- Artigo/Verba: Art.25º - Rendimentos do trabalho dependente: deduções
- Assunto: Dedução específica da categoria A - Contribuições para a CPAS
- Processo: 26263, com despacho de 2024-04-08, do Diretor de Serviços da DSIRS, por subdelegação
- Conteúdo: Pretende a requerente que lhe seja prestada informação vinculativa sobre o enquadramento jurídico-tributário das contribuições que suporta para a "Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores", enquanto trabalhadora dependente. Refere que a sua atividade de advogada foi exercida, até 09/2023, única e exclusivamente em regime de trabalho dependente numa empresa, pelo que foi obrigada a descontar para a Segurança Social (SS) e para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS). No entanto, como o campo das contribuições obrigatórias na declaração de rendimentos de IRS se encontra pré-preenchido, com a contribuição da SS comunicada pela entidade patronal, não consegue registar as contribuições que pagou para a CPAS até 09/2023. Assim, questiona se pode adicionar o valor das contribuições para a CPAS ao valor das contribuições para a SS comunicado pela entidade patronal na declaração de rendimentos de IRS, uma vez que até 09/2023 se tratou de uma contribuição obrigatória para o exercício da sua profissão.

INFORMAÇÃO

1. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código do IRS, aos rendimentos brutos da categoria A é deduzido, até à sua concorrência, o montante de 4.104,00.
2. Contudo, dispõe o n.º 2 que, se as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde excederem aquele limite, a dedução é feita pelo montante total dessas contribuições.
3. São, assim, requisitos essenciais para que um encargo constitua dedução específica da categoria A, que tenha natureza obrigatória e ser destinado a um regime de proteção social ou a um subsistema legal de saúde.
4. Sendo a inscrição na CPAS e, em consequência, o pagamento das contribuições para a CPAS, obrigatórios para o exercício da atividade de advogada, por conta de uma entidade empregadora, devem aquelas contribuições integrar a dedução específica da categoria A, nos termos previstos no artigo 25.º do Código do IRS.
5. Assim, verificando-se a obrigatoriedade da contribuição para a CPAS até 09/2023, para o exercício da atividade de advogada em regime de trabalho dependente, deverá a requerente no campo "contribuições" do anexo A junto à declaração de rendimentos de IRS, adicionar o valor pago por si à CPAS, até 09/2023, ao valor pré-preenchido da SS comunicado pela entidade patronal.